



PORTARIA CRBM-5 Nº 11/2026

Dispõe sobre o procedimento de restituição de valores relativos a anuidades, taxas e emolumentos no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região – CRBM-5, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO – CRBM-5, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.684/1979 e no Decreto nº 88.439/1983;

CONSIDERANDO a natureza tributária das anuidades e demais receitas do Conselho;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 876 do Código Civil, que trata do pagamento indevido;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos, visando segurança jurídica e uniformidade de decisões;

RESOLVE:

ART. 1º - Das hipóteses de restituição

O CRBM-5 poderá promover a restituição de valores nas seguintes hipóteses:

- I. pagamento em duplicidade;
- II. pagamento realizado com valor superior ao devido;
- III. pagamento indevido, devidamente comprovado;
- IV. pagamento realizado após concessão formal de isenção, considerando-se como marco inicial a data do protocolo da solicitação de isenção;
- V. pagamento realizado após suspensão ou cancelamento regularmente processado;
- VI. pagamento antecipado sem aplicação de desconto legal, limitado à restituição da diferença apurada.

§ Único A restituição não constitui direito automático, estando condicionada à análise administrativa do caso concreto, mediante comprovação documental adequada.



Art. 2º - Das vedações

Não será cabível restituição de valores nas seguintes hipóteses:

- I. quando houver prestação de serviço administrativo regularmente realizada;
- II. quando o pedido administrativo tiver sido analisado com movimentação de pendência, encaminhamento a comissão ou exame conclusivo de deferimento ou indeferimento;
- III. quando o valor corresponder a taxa ou emolumento vinculado a atividade administrativa já concluída;
- IV. quando inexistir comprovação do pagamento ou da irregularidade alegada.

§1º A análise administrativa regularmente realizada caracteriza prestação de serviço público efetivamente executado.

§2º O indeferimento de pedido administrativo não gera direito à restituição, uma vez que houve a efetiva prestação do serviço.

§3º A restituição não poderá ser utilizada como mecanismo de revisão indireta de decisão administrativa.

Art. 3º - Do procedimento

Os pedidos de restituição deverão ser formalizados por meio do sistema eletrônico do CRBM-5, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. documento de identificação do requerente;
- II. comprovante de pagamento;
- III. requerimento formal devidamente preenchido e assinado;
- IV. documentos complementares, quando necessários à análise.

Art. 4º - Da análise financeira

As solicitações de restituição deverão obrigatoriamente ser encaminhadas ao setor financeiro, que será responsável por:

- I. análise da documentação apresentada;
- II. verificação da efetiva ocorrência do pagamento;
- III. apuração de eventual valor a ser restituído;
- IV. emissão de parecer técnico conclusivo, com sugestão fundamentada de deferimento ou indeferimento, com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria.



Art. 5º - Da análise e decisão administrativa

Compete à Gerência do CRBM-5 proceder à análise final dos pedidos de restituição, fundados nas hipóteses do Art. 1º e não vedadas no Art. 2º, ficando designado o Gerente Geral, Alan da Costa Pereira, para:

- I. analisar os pedidos devidamente instruídos;
- II. verificar a conformidade com esta Portaria;
- III. proferir decisão de deferimento ou indeferimento, mediante fundamentação adequada.

§1º Cada solicitação será analisada individualmente, à luz da documentação apresentada.

§2º A decisão deverá observar estritamente os critérios estabelecidos nesta Portaria, sendo vedada a adoção de entendimentos que ampliem as hipóteses de restituição.

Art. 6º - Dos casos não previstos

Os casos excepcionais ou situações não contempladas nesta Portaria **deverão ser submetidos à apreciação do Plenário do CRBM-5**, a quem competirá deliberar quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 7º - Do prazo

O prazo para análise e conclusão dos pedidos será de até **20 (vinte) dias úteis**, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 8º - Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de abril de 2026.


DR. RENATO MINOZZO
Presidente CRBM-5